



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI N° 1.118/97**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a reduzir a alíquota para pagamento do I.T.B.I. – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar a alíquota de 1% (um por cento) no pagamento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, aos adquirentes de imóveis destinados à moradia, financiados através do Sistema Financeiro da Habitação.

**ART. 2º.-** Para gozar do desconto mencionado no artigo anterior, o adquirente deverá comprovar a realização do financiamento, com a apresentação da Carta de Crédito fornecida pelo agente Financeiro, junto à Prefeitura Municipal.

**ART. 3º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 02 de julho de 1997.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretario Mun. de Administração

Saturnino Disney Reche  
Secretário Mun. de Fazenda

**Projeto n° 51/1997.**

**Autor: Vereador Jéferson Marques da Silva.**